REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS Nº 977, de 14/4/2010.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 463, de 17 de novembro de 2004.

Homologa a Deliberação nº 049 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova disciplinas que deverão constar do quadro curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2004, aprovou e o Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 049 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de dezembro de 2003, publicada no DO/MS Nº 6152, de 24 de dezembro de 2003, pp. 25 e 26, republicada por incorreção no DO/MS Nº 6181, de 9 de fevereiro de 2004, pp. 14 e 15, que aprova disciplinas que deverão constar do quadro curricular dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os conteúdos de formação complementar e as disciplinas de formação pedagógica que deverão constar do quadro curricular dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integram o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 17 de novembro de 2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 463, de 17/11/2004

CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA QUE DEVERÃO CONSTAR DO QUADRO CURRICULAR DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º Ficam aprovados os conteúdos de formação complementar, que deverão constar do quadro curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

CONTEÚDOS	CH
Introdução à Informática	68
Língua Portuguesa	68
Introdução à Metodologia Científica	68

Parágrafo único. Os cursos de Ciência da Computação e de Letras Habilitação Português/Inglês e Letras Habilitação Português/Espanhol deverão atender nas disciplinas que não são específicas de sua área.

Art. 2º Aprova a obrigatoriedade de constar do quadro curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, licenciatura plena, as disciplinas nominadas no quadro abaixo:

DISCIPLINAS	CH
História e Filosofia da Educação	102
Psicologia da Educação	102
Estrutura e Funcionamento da Educação Nacional	68
Didática	102

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino deverá encaminhar, para a aprovação da Câmara de Ensino, os objetivos e as ementas adequadas às disciplinas citadas neste artigo.

Dourados, 17 de novembro de 2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS